



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 37/2022 de 19 de Setembro

Cria a Comissão Eventual para a revisão do Estatuto dos Deputados, da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar e do Estatuto dos Funcionários Parlamentares 1

Resolução do Parlamento Nacional N.º 38/2022 de 19 de Setembro

Aprova o Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl 3

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 37/2022

de 19 de Setembro

CRIA A COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO DOS DEPUTADOS, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR E DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PARLAMENTARES

A 15 de julho de 2022, deram entrada na mesa do Parlamento Nacional o Projeto de Lei n.º 44/V (4ª) - Primeira alteração ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado em anexo à Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, o Projeto de Lei n.º 45/V (4ª) - Primeira Alteração à Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, e o Projeto de Lei n.º 46/V (4ª) - Segunda Alteração à Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, Estatuto dos Deputados.

Os três projetos de lei visam a revisão de algumas das principais normas que regem o quotidiano do Parlamento Nacional, órgão de soberania constitucional representativo de todos os cidadãos timorenses com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política.

Neste quadro, a importância e especificidade das matérias em discussão justificam a criação de uma Comissão Eventual, representativa das principais forças políticas com assento no Parlamento Nacional, e que possa, em exclusividade e em tempo útil, proceder à apreciação inicial e, se tal for determinado, à discussão e votação na especialidade das iniciativas referidas.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e dos artigos 36.º, 37.º e 101.º, n.º 3 do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É criada a Comissão Eventual para a revisão do Estatuto dos Deputados, da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar e do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, doravante designada Comissão Eventual.

Artigo 2.º

Competências e prazos

Compete à Comissão Eventual:

- a) Proceder à apreciação inicial do Projeto de Lei n.º 44/V (4ª) - Primeira alteração ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado em anexo à Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, do Projeto de Lei n.º 45/V (4ª) - Primeira Alteração à Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, e do Projeto de Lei n.º 46/V (4ª) - Segunda Alteração à Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, Estatuto dos Deputados;
- b) Elaborar e aprovar o relatório e parecer relativo aos projetos de lei referidos na alínea anterior;
- c) Proceder à discussão e votação na especialidade das iniciativas legislativas referidas na alínea a), se tal vier a ser deliberado pelo Plenário;
- d) Proceder à redação final das iniciativas legislativas referidas na alínea a), nos termos do artigo 112.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Artigo 3.º

Duração do mandato

1. O mandato da Comissão inicia-se com o despacho do Presidente do Parlamento Nacional que designa os seus

membros, após indicação dos mesmos pelas Bancadas Parlamentares, nos termos previstos no artigo seguinte, e termina com a redação final das iniciativas legislativas referidas na alínea a) do artigo anterior, a qual deve estar concluída até 15 de dezembro de 2022, sem prejuízo de prorrogação do prazo.

2. Caso o Plenário do Parlamento Nacional delibere que a discussão e votação na especialidade das iniciativas legislativas referidas na alínea a) do artigo anterior decorrem em sede de Comissão, a Comissão Eventual deve concluir a fase da especialidade até ao dia 9 de dezembro de 2022, sem prejuízo de prorrogação do prazo.

Artigo 4.º **Composição**

A Comissão é composta por 9 Deputados a serem indicados pelas bancadas parlamentares, com a seguinte distribuição:

- a) FRETILIN: 3 Deputados;
 - b) CNRT: 3 Deputados;
 - c) PLP: 1 Deputado;
 - d) KHUNTO: 1 Deputado;
 - e) PD: 1 Deputado.
2. A Comissão é ainda composta por 7 membros suplentes, nos seguintes termos:
 - a) FRETILIN: 2 Deputados;
 - b) CNRT: 2 Deputados;
 - c) PLP: 1 Deputado;
 - d) KHUNTO: 1 Deputado;
 - e) PD: 1 Deputado.
 3. As Bancadas Parlamentares designam os membros para a Comissão Eventual até ao dia 20 de setembro de 2022.

Artigo 5.º **Mesa**

1. A Mesa da Comissão é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples de entre os membros da Comissão.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Compete à mesa:
 - a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;
 - b) Superintender nos serviços de apoio técnico e administrativo;

- c) Outras funções que lhe sejam especificamente cometidas pela Comissão.

Artigo 6.º **Reuniões**

1. A Comissão reúne sempre que o entender necessário, sob convocação do seu Presidente, funcionando com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, incluindo os da Mesa.
2. Quaisquer outros Deputados podem participar nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

Artigo 7.º **Quórum de deliberação**

A Comissão delibera com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 8.º **Deliberações**

As deliberações da Comissão são tomadas à pluralidade de votos.

Artigo 9.º **Apoio técnico e administrativo**

1. As reuniões da Comissão são assessoradas e secretariadas por:
 - a) Um assessor;
 - b) Um analista legal;
 - c) Um técnico profissional da Divisão de Apoio às Comissões.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas reuniões da Comissão é permitida a participação de assessores, peritos ou especialistas que a Comissão delibere ouvir.

Artigo 10.º **Orçamento**

A Comissão dispõe de verba para a prossecução das suas atividades, a aprovar pelas dotações do Parlamento Nacional.

Artigo 11.º **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto na presente resolução, aplica-se subsidiariamente o Regimento do Parlamento Nacional.

Artigo 12.º **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de setembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 38/2022

de 19 de Setembro

**APROVA O REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO
PRÉMIO LIBERDADE DE EXPRESSÃO MAX STAHL**

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro institui o Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl em homenagem à personalidade que filmou, em 1991, o ataque perpetrado por militares indonésios contra uma multidão de timorenses que se dirigiam pacificamente para o cemitério de Santa Cruz, em Díli.

O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl (Prémio Max Stahl) destina-se a reconhecer a atividade de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos, designadamente jornalísticos, literários, científicos ou audiovisuais, em Timor-Leste, em prol da promoção, divulgação e defesa da liberdade de expressão, da preservação da memória da luta e do conhecimento sobre a história de Timor-Leste.

Nos termos do artigo 9.º da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/ 2021, de 1 de dezembro, a Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça propõe o Regulamento de atribuição do prémio e os procedimentos necessários à execução daquela Resolução.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Resolução aprova os procedimentos relativos à atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl, instituído pelo Parlamento Nacional através da Resolução n.º 25/2021, de 1 de dezembro.

Artigo 2.º
Objetivos

O prémio Liberdade de Expressão Max Stahl tem como objetivos a divulgação e o conhecimento dos direitos humanos,

particularmente da liberdade de expressão, e a prevenção da sua violação, a preservação da memória da luta, o conhecimento sobre a história do país e a educação e formação cívicas.

Artigo 3.º
Periodicidade

O prémio Max Stahl é atribuído anualmente.

Artigo 4.º
Critérios de atribuição

1. O Prémio Max Stahl destina-se a reconhecer a atividade de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos, designadamente jornalísticos, literários, científicos ou audiovisuais, em Timor-Leste, em prol da promoção, divulgação e defesa da liberdade de expressão, da preservação da memória da luta e do conhecimento sobre a história de Timor-Leste.
2. O Prémio pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 5.º
Não discriminação

O prémio é atribuído sem qualquer discriminação baseada, entre outras, na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.

Artigo 6.º
Publicidade

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional promove, pelos meios de comunicação disponíveis no Parlamento Nacional, a publicação e a divulgação do Prémio.

Artigo 7.º
Júri

1. A apreciação e proposta de seleção do vencedor do Prémio cabem ao júri especialmente constituído pela Comissão responsável pela área de assuntos constitucionais e justiça, e por esta designado anualmente até 30 de junho.
2. O júri é composto por cinco membros escolhidos de entre personalidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pela sua idoneidade e independência, tendo em conta critérios de igualdade de género.
3. A primeira reunião do júri é convocada pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional, para o mês de julho, na qual os membros aceitam a nomeação e elegem o Presidente e Secretário.
4. As deliberações do júri são aprovadas por maioria.
 1. Das deliberações do júri não cabe reclamação nem recurso.
 2. O júri seleciona três candidaturas para apresentação ao Presidente do Parlamento Nacional, até 30 de

setembro, em conformidade com o disposto no Artigo 4.º do presente Regulamento.

3. O júri deve ainda apresentar ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional um relatório das atividades desenvolvidas.
4. É atribuída a cada membro do júri o montante de US \$ 1.000 e um certificado de honra pela atividade desenvolvida.

Artigo 8.º
Procedimento

1. Os Deputados ao Parlamento Nacional, as Bancadas Parlamentares e qualquer pessoa e organização poderão enviar ao júri sugestões de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos candidatos à atribuição do Prémio.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do prémio é independente da apresentação de candidaturas.
3. Não podem ser considerados ao Prémio os trabalhos individuais ou coletivos não redigidos numa das línguas oficiais.
4. Um premiado em edição anterior não poderá ser considerado para efeito de atribuição em edição subsequente.
5. O Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos (GEEJ) do Parlamento Nacional elabora nota biográfica com descrição do percurso de cada uma das candidaturas em apreciação pelo júri na área da liberdade de expressão.
6. O Secretariado do Parlamento Nacional presta apoio logístico ao júri.
7. O júri e as entidades que com ele colaboram estão vinculados ao dever de sigilo sobre as suas atividades.

Artigo 9.º
Atribuição do prémio pelo Presidente do Parlamento Nacional

Até 30 de outubro, o Presidente do Parlamento Nacional decide, por despacho, de entre os três nomes propostos pelo júri, o vencedor do Prémio Max Stahl, após consulta com a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Artigo 10.º
Divulgação

O vencedor do Prémio será anunciado ao público através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 11.º
Alteração da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1 de dezembro

O n.º 5 da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2021, de 1

de dezembro, passa a ter a seguinte redação: “O prémio é pecuniário, no montante de US \$ 10.000, podendo o seu valor ser revisto no início de cada legislatura.”

Artigo 12.º
Casos omissos

Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Presidente do Parlamento Nacional, no âmbito do Regimento do Parlamento Nacional.

Artigo 13.º
Atribuição do Prémio no ano de 2022

No ano de 2022, a atribuição do prémio é feita de acordo com o calendário constante do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Setembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

Anexo

Calendário para a atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl em 2022	
Até 30 de setembro	Designação do júri pela Comissão
Até 30 de setembro	Indicação pelos Deputados / Bancadas Parlamentares ao Presidente do Parlamento Nacional de cidadãos nacionais ou estrangeiros, ou de organizações não governamentais e outras entidades, bem como de trabalhos individuais ou coletivos candidatos à atribuição do Prémio
Até 27 de outubro	Envio pelo júri ao Presidente do Parlamento Nacional da lista das candidaturas selecionadas
Até 9 de novembro	Anúncio do vencedor
10 de novembro	Divulgação do vencedor do Prémio Max Stahl nos órgãos de comunicação social
12 de novembro	Cerimónia de entrega do Prémio Max Stahl no Parlamento Nacional